



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO
Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.



PROJETO DE RESOLUÇÃO 108/2025

“Propõe a criação do Artigo 63-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro”

O Vereador infra-assinado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 122, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda aditiva:

Art. 1º. Acrescenta-se o artigo 63-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63-A. O vereador autor de projetos, emendas, requerimentos, indicações e pareceres tem direito a voto nas deliberações que versem sobre suas proposições.

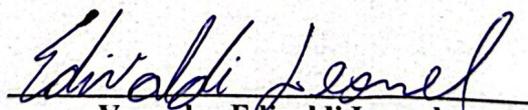
Parágrafo primeiro: A disposição no caput desse artigo se estende ao coautor de Projetos, Requerimentos e Indicações.

Parágrafo segundo: Excetuam-se do disposto no caput as hipóteses previstas no parágrafo único do art. 63 deste Regimento.

Art. 2º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rodeiro, 07 de agosto de 2025.


Vereador Edivaldi Leonel



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

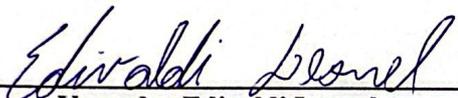
Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de artigo visa estabelecer de forma clara e inequívoca o direito fundamental do vereador autor de proposições legislativas de participar ativamente do processo deliberativo sobre suas próprias iniciativas. Este direito decorre dos princípios democráticos que regem o funcionamento do Poder Legislativo municipal e encontra respaldo nos fundamentos constitucionais da representação popular.

A aprovação do artigo proposto representa avanço significativo na consolidação dos direitos parlamentares e no fortalecimento da democracia municipal. A garantia do direito de voto ao autor de proposições constitui medida essencial para preservar a legitimidade do processo legislativo e assegurar a plena representatividade das decisões tomadas pela Câmara Municipal.


Vereador Edivaldi Leonel